



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI N.º 448 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

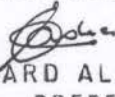
"DA INSTITUIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA EFEITO DA COBRANÇA DE ISS".

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba, SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

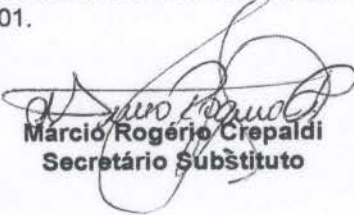
- Art. 1º** Fica instituído, para efeito de cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS) do Município de Embaúba, SP, o valor de referência que será correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).
- Art. 2º** O valor de referência criado pelo Artigo anterior da presente Lei, será aplicado como correspondente a cada prestação individual de serviços do contribuinte, que deverá informar quantos clientes atendeu durante do exercício, sob pena de a Administração Pública aplicar as regras do regime de estimativas previstas na Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994.
- Art. 3º** Ficam revogados o Inciso I e Parágrafo Único, I, II e III, do Artigo 30 da Lei Municipal nº 138 de 17 de maio de 1994.
- Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 21 de fevereiro de 2001.


EDGARD ALEXANDRE
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba, SP, em 21 de fevereiro de 2001.


Marcio Rogério Crepaldi
Secretário Substituto